



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2017

“Dispõe sobre a Regulação do Uso do Terminal Rodoviário Municipal pelas Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual de Passageiros, e dá outras providências.”

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A regulação do uso do Terminal Rodoviário Municipal pelas Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual de Passageiros será regida nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º O Poder Executivo editará os regulamentos complementares a que se refere esta Lei por meio de Decretos Municipais.

CAPÍTULO II
DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

Art. 3º A Estação Rodoviária do Município de Coronel Sapucaia objetiva centralizar as linhas municipais, exceto as exclusivamente urbanas de transporte coletivo rodoviário.

Art. 4º Para manutenção da Estação Rodoviária será cobrada uma tarifa a ser paga pelos concessionários e empresas de transporte com estabelecimento no terminal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, por decreto, o valor da tarifa de manutenção, forma de pagamento e atualizações, bem como todas as normas a ela pertinentes.

Art. 5º Na mesma forma do artigo anterior, o Executivo Municipal fixará, por Decreto Municipal, tarifa para serviços de transporte de encomendas de pequeno porte.

Art. 6º A ocupação de espaços comerciais, já existentes e previstos na planta baixa do prédio da Estação Rodoviária Municipal, se dará mediante licitação pública, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como outras normas correlatas específicas sobre o assunto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III
EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS**

Art. 7º São pontos de embarque e desembarque de passageiros as plataformas para tal fim existentes na Estação Rodoviária Municipal.

Art. 8º As Empresas de Transporte Coletivo deverão manter pontos de embarque e desembarque de passageiros em outros locais fora da Estação Rodoviária Municipal, sendo eles:

- a) Na praça localizada no bairro Vila Nova;
- b) Em frente ao Batalhão da Polícia Militar;
- c) Em frente ao monumento dos pioneiros da cidade localizado na entrada de Coronel Sapucaia-MS.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º Para as empresas de transporte coletivo de âmbito intermunicipal e interestadual serão alugados guichês para a venda de passagens, cujos valores, áreas, obrigações, direitos, penalidades e outras matérias correlatas, serão fixados por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em caso de vacância dos guichês, uma mesma empresa poderá pleitear o aluguel do guichê vacante, além do mencionado neste artigo, caso em que a locação será por prazo de 12 meses, prorrogáveis.

Art. 10. Em hipótese alguma será permitida a sublocação dos guichês do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 11. As empresas concessionárias detentoras de guichês para a venda de passagens, terão o direito de utilizar-se dos boxes para embarque e desembarque de passageiros na plataforma da Estação Rodoviária, em local definido pela administração municipal.

Art. 12. Fica instituída a tarifa de embarque e desembarque a ser cobrada dos passageiros por cada passagem emitida, cujo valor inicial não poderá ultrapassar a R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado, em havendo necessidade, a fixar o valor da tarifa de embarque e desembarque referida neste artigo, a forma e o prazo de reajuste, através de Decreto Municipal.

Art. 13. Por infração ao disposto nesta Lei, em seu regulamento ou nos contratos de concessão, poderão ser impostas multas, estabelecidas em regulamento específico.

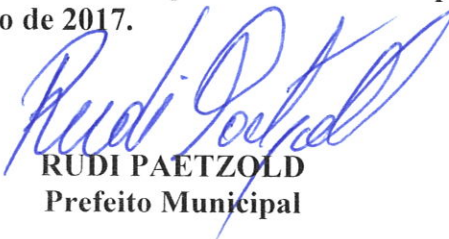


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14. O Poder Executivo, através de decreto, estabelecerá normas, direitos e deveres dos concessionários, bem como sobre o regime ou regulamento geral de funcionamento da Estação Rodoviária Municipal.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, em 26 de outubro de 2017.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

MANOEL DOS SANTOS VIAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Lopes Lescano

Código Identificador:F8700A2B**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO WESLEY****EXTRATO DE RESCISÃO AMIGAVEL
CONTRATUAL**

O MUNICÍPIO DE CARACOL/MS vem a público informar, a quem interessar a rescisão amigável, a partir de 02 de outubro de 2017, do Contrato Nº 062/2017 pactuado com a empresa **WESLEY FRANCISCO LEIVA GONZALES**, CNPJ nº **27.093.151/0001-98** decorrente do Processo Licitatório nº 031/2017, na modalidade PREGAO PRESENCIAL 024/2017, mediante autorização da Administração Pública Municipal e Termo de Rescisão Amigável.

Caracol, 02 de outubro de 2017.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Lopes Lescano

Código Identificador:278657C3**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO MAURO****EXTRATO DE RESCISÃO AMIGAVEL
CONTRATUAL**

O MUNICÍPIO DE CARACOL/MS vem a público informar, a quem interessar a rescisão amigável, a partir de 02 de outubro de 2017, do Contrato Nº 007/2017 pactuado com a empresa **JOSE MAURO DE OLIVEIRA**, CNPJ nº **18.944.767/0001-34** decorrente do Processo Licitatório nº 006/2017, na modalidade PREGAO PRESENCIAL 003/2017, mediante autorização da Administração Pública Municipal e Termo de Rescisão Amigável.

Caracol, 02 de outubro de 2017.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Lopes Lescano

Código Identificador:562D7733**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA****GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2017**

Dispõe sobre a Regulação do Uso do Terminal Rodoviário Municipal pelas Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual de Passageiros, e dá outras providências.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A regulação do uso do Terminal Rodoviário Municipal pelas Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual de Passageiros será regida nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º O Poder Executivo editará os regulamentos complementares a que se refere esta Lei por meio de Decretos Municipais.

**CAPÍTULO II
DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA**

Art. 3º A Estação Rodoviária do Município de Coronel Sapucaia objetiva centralizar as linhas municipais, exceto as exclusivamente urbanas de transporte coletivo rodoviário.

Art. 4º Para manutenção da Estação Rodoviária será cobrada uma tarifa a ser paga pelos concessionários e empresas de transporte com estabelecimento no terminal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, por decreto, o valor da tarifa de manutenção, forma de pagamento e atualizações, bem como todas as normas a ela pertinentes.

Art. 5º Na mesma forma do artigo anterior, o Executivo Municipal fixará, por Decreto Municipal, tarifa para serviços de transporte de encomendas de pequeno porte.

Art. 6º A ocupação de espaços comerciais, já existentes e previstos na planta baixa do prédio da Estação Rodoviária Municipal, se dará mediante licitação pública, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como outras normas correlatas específicas sobre o assunto.

**CAPÍTULO III
EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS**

Art. 7º São pontos de embarque e desembarque de passageiros as plataformas para tal fim existentes na Estação Rodoviária Municipal.

Art. 8º As Empresas de Transporte Coletivo deverão manter pontos de embarque e desembarque de passageiros em outros locais fora da Estação Rodoviária Municipal, sendo eles:

- a) Na praça localizada no bairro Vila Nova;
- b) Em frente ao Batalhão da Polícia Militar;
- c) Em frente ao monumento dos pioneiros da cidade localizado na entrada de Coronel Sapucaia-MS.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º Para as empresas de transporte coletivo de âmbito intermunicipal e interestadual serão alugados guichês para a venda de passagens, cujos valores, áreas, obrigações, direitos, penalidades e outras matérias correlatas, serão fixados por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em caso de vacância dos guichês, uma mesma empresa poderá pleitear o aluguel do guichê vacante, além do mencionado neste artigo, caso em que a locação será por prazo de 12 meses, prorrogáveis.

Art. 10. Em hipótese alguma será permitida a sublocação dos guichês do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 11. As empresas concessionárias detentoras de guichês para a venda de passagens, terão o direito de utilizar-se dos boxes para embarque e desembarque de passageiros na plataforma da Estação Rodoviária, em local definido pela administração municipal.

Art. 12. Fica instituída a tarifa de embarque e desembarque a ser cobrada dos passageiros por cada passagem emitida, cujo valor inicial não poderá ultrapassar a R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado, em havendo necessidade, a fixar o valor da tarifa de embarque e desembarque referida neste artigo, a forma e o prazo de reajuste, através de Decreto Municipal.

Art. 13. Por infração ao disposto nesta Lei, em seu regulamento ou nos contratos de concessão, poderão ser impostas multas, estabelecidas em regulamento específico.